

## **PROJETO DE LEI Nº       , DE 2008**

**(Da Sr<sup>a</sup>. Sandra Rosada)**

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917/73, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 1º de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, passa a incluir, como uma extensão da BR-110, o trecho rodoviário entre as cidades de Areia Branca e Grossos, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Estado do Rio Grande do Norte possui três importantes pólos turísticos em desenvolvimento, sendo um deles o Pólo Costa Branca que reúne 16 municípios, incluindo Grossos e Areia Branca. Essa região caracteriza-se não só pelas belíssimas praias com cenários deslumbrantes, com imensas dunas brancas e enormes falésias de terra avermelhada, como também pelo turismo cultural e o ecoturismo científico baseado na arqueologia e na paleontologia.

Essa bela paisagem também é marcada por vegetações típicas da caatinga espalhadas ao longo de grandes enseadas de praias repletas de fazendas e sítios à beira-mar. A interiorização do turismo é meta prioritária do Governo Federal, e as potencialidades da região certamente carecem de infra-estrutura adequada para a sua consolidação como destino turístico.

A cidade de Grossos, localizada à margem esquerda do rio Mossoró, e Areia Branca, cujo nome vem das dunas e das montanhas de sal, estão próximas, mas não são ligadas por uma rodovia federal. A proposta em questão seria a inclusão desse trecho na BR-110, que servirá como importante via de escoamento da produção salineira, tendo em vista as grandes produções do gênero nesses municípios vizinhos, bem como viabilizará o fluxo da rota turística do Pólo Costa Branca, tornando um marco deflagrador na consolidação da região como Pólo Turístico.

Pelas razões expostas, solicitamos aos ilustres Parlamentares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2008.

Deputada SANDRA ROSADO